

## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Ao primeiro (01º) dia do mês de setembro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado do Espírito Santo - CE-ES, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo (CAU/ES):

Nº da Denúncia:	14/2023
Denunciante:	Patricia Figueiredo Sarquis Herden.
Denunciado:	Chapa 2
Assunto da Denúncia:	Alegações de suposta prática de propaganda irregular difundida pela Chapa 2 ao promover campanha "CAU DE PORTAS ABERTAS", o mesmo slogan da campanha oficial do CAU/SC sem autorização ou endosso deste uso para campanha eleitoral.
Relator:	Andre Luiz De Souza

A representante da chapa denunciada terá o prazo de 3 (três) dias úteis (termo inicial <mark>em 04 de setembro e final em 06 de setembro</mark>) para apresentar a defesa, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), sob pena de revelia.

Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro 2. titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo (CAU/ES).

Nº da Denúncia:	15/2023
Denunciante:	Genildo Coelho Hautequestt Filho.
Denunciado:	Eliomar Venancio De Souza Filho
Despacho da Coordenadora	Trata-se de denúncia em que se alega 1) suposta publicação de programa institucional por conselheiro dentro do período previsto no art. 73 da L. 9504/97; e 2) ocorrência de fake news por "levar ao eleitor expectativa de construção de uma nova sede, sem possuir recursos para isso".



Considerando: 1) que o período de defeso eleitoral
previsto na Resolução Eleitoral é de 21/08 a 10/10 e é
a norma de regência do processo do CAU, tendo a Lei
Geral aplicação subsidiária; 2 - Pelo teor das
postagens, não há comprovação suficiente de fake
news; entendo pela inadmissibilidade da presente
denúncia.
45

Nº da Denúncia:	16/2023
Denunciante:	Genildo Coelho Hautequestt Filho.
Denunciado:	Luciane Veiga dos Santos
	Trata-se de denúncia em que se alega 1) suposta publicação de programa institucional por conselheiro dentro do período previsto no art. 73 da L. 9504/97; e 2) ocorrência de fake news por "levar ao eleitor expectativa de construção de uma nova sede, sem possuir recursos para isso".
Despacho da Coordenadora	Considerando: 1) que o período de defeso eleitoral previsto na Resolução Eleitoral é de 21/08 a 10/10 e é a norma de regência do processo do CAU, tendo a Lei Geral aplicação subsidiária; 2 - Pelo teor das postagens, não há comprovação suficiente de fake news; entendo pela inadmissibilidade da presente denúncia.

Nº da Denúncia:	17/2023
Denunciante:	Genildo Coelho Hautequestt Filho.
Denunciado:	Renata Salles Ramos Modenesi
Despacho da Coordenadora	Trata-se de denúncia em que se alega 1) suposta publicação de programa institucional por conselheiro dentro do período previsto no art. 73 da L. 9504/97; e 2) ocorrência de fake news por "levar ao eleitor expectativa de construção de uma nova sede, sem possuir recursos para isso".
	Considerando: 1) que o período de defeso eleitoral previsto na Resolução Eleitoral é de 21/08 a 10/10 e é a norma de regência do processo do CAU, tendo a Lei Geral aplicação subsidiária; 2 - Pelo teor das postagens, não há comprovação suficiente de fake

	news; entendo pela inadmissibilidade da presente denúncia.

Nº da Denúncia:	18/2023
Denunciante:	Genildo Coelho Hautequestt Filho.
Denunciado:	Robson Mariano Rampinelli
	Trata-se de denúncia em que se alega 1) suposta publicação de programa institucional por conselheiro dentro do período previsto no art. 73 da L. 9504/97; e 2) ocorrência de fake news por "levar ao eleitor expectativa de construção de uma nova sede, sem possuir recursos para isso".
Despacho da Coordenadora	Considerando: 1) que o período de defeso eleitoral previsto na Resolução Eleitoral é de 21/08 a 10/10 e é a norma de regência do processo do CAU, tendo a Lei Geral aplicação subsidiária; 2 - Pelo teor das postagens, não há comprovação suficiente de fake news; entendo pela inadmissibilidade da presente denúncia.

Vitória, 01 de setembro de 2023.

ANA MARCIA ERLER
COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CE-ES